

RESOLUÇÃO Nº 016/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, a faculdade estatuída no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021; o Decreto Municipal de Blumenau nº 15.050, de 21 de dezembro de 2023, em especial o seu art. 2, § 1º,

RESOLVE:

LIVRO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas no âmbito da FURB.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O disposto nesta Resolução, nos termos do art. 2º §1º, do Decreto municipal nº 15.050, de 21 de dezembro de 2023, destina-se a adequar o Decreto 15.050/23 à estrutura organizacional da FURB, no que lhe é pertinente.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão ser observadas as disposições previstas em lei ou na regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024
Fls. 2/94

Art. 3º Na contagem dos prazos, considerar-se-ão os dias contínuos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

TÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 4º Além das definições contidas na Lei nº 14.133/2021, para os fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I - Diário Oficial do Município: considera-se como veículo de comunicação oficial da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina;

II - processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou de processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

III - processo licitatório: procedimento de seleção de fornecedor, realizado com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, que se inicia com a formalização do pedido pelas unidades Demandantes;

IV - processo de contratação direta: processo administrativo baseado nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, com a finalidade de contratação de bens, serviços ou obras por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - documento de formalização de demandas (DFD): documento que dá início ao processo de contratação, elaborado pelo demandante com a finalidade de expor a necessidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB;

VI - demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar as contratações necessárias e solicitar a abertura de processo de contratação, por meio de documento de formalização de demanda, bem como instruí-lo com a documentação correlata ao início da fase preparatória (artefatos de planejamento);

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.

Fls. 3/94

VII - gestor: responsável por gerir, coordenar e administrar os termos estabelecidos nos contratos ou nas contratações oriundas das atas de registro de preços;

VIII - objeto de uso geral: objetos oriundos de processos de contratação que atendam mais de um órgão ou entidade demandante;

IX - objeto de uso específico: objetos oriundos de processos de contratação que atendam apenas um órgão ou entidade demandante;

X - fornecedor: pessoa física ou jurídica que tenha interesse em contratar, que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB;

XI - licitante habitual: licitante que tenha participado de, pelo menos, 3 (três) licitações na Fundação Universidade Regional de Blumenau, nos últimos 12 (doze) meses;

XII - contratado habitual: fornecedor que tenha firmado, pelo menos, 3 (três) contratos com a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, nos últimos 12 (doze) meses;

XIII - plano de contratações anual (PCA): é o documento que consolida as demandas que a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

XIV - sítio eletrônico oficial: portal oficial da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.furb.br>;

XV - sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública;

XVI - dispensa eletrônica: sistema eletrônico voltado para as aquisições baseadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de dispensa de licitação, com a possibilidade de disputa de lances ou não, a critério do gestor, de acordo com o objeto que se pretende contratar;

XVII - sistema de registro de preços: procedimento auxiliar à licitação, que pode ser realizado mediante contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade de licitação) ou licitação propriamente dita, nas modalidades pregão ou concorrência, com o fito de registrar preços, formalmente, para contratações futuras, cabível nos casos de prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.

Fls. 4/94

XXVIII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, oriundo de uma licitação ou contratação direta pelo sistema de registro de preços, que constitui um compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, de acordo com o edital da licitação ou o instrumento de contratação direta;

XIX - órgão gerenciador: órgão responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XX - órgão participante: órgão que opta por participar dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços;

XXI - órgão aderente: órgão que, embora não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação, opta por aderir à ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos especificados em edital;

XXII - comitê gestor de governo: comissão de caráter permanente voltada ao apoio ao Chefe do Poder Executivo para acompanhamento das disposições do Decreto Municipal nº 11.175/2017 por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Blumenau;

XXIII - programa de integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, incentivo à denúncia de eventuais irregularidades, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e disseminação das boas práticas corporativas;

XXIV - cadastro de atesto de cumprimento de obrigações: documento com registros de desempenho e reputação dos fornecedores, nos contratos executados, baseado em critérios objetivamente definidos, instituído para possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral; e

XXV - termo de acordo substitutivo de sanção: documento firmado entre a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e o contratado, como medida alternativa de resolução de conflito, implementada no sentido de firmar compromisso entre as partes, nos casos de infrações que possam acarretar a aplicação das penalidades de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 5/94

TÍTULO III GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Pró-Reitoria de Administração deliberará acerca da implementação de processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, determinando a adoção de providências, por meio de todas as unidades administrativas, consideradas as suas respectivas atribuições, objetivando, dentre outros:

- I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
- III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, desde a fase preparatória até a fase de execução contratual, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços, ou outro instrumento hábil, conforme disposição do parágrafo único do art. 137 deste Decreto.

CAPÍTULO II PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 6/94

Art. 6º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou os membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, e pela gestão das atas de registro de preços;

II - integra a segunda linha de defesa a Procuradoria-Geral; e

III - integra a terceira linha de defesa a Controladoria-Geral.

Art. 7º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência dos ordenadores de despesas demandantes, em relação aos atos praticados por seus respectivos agentes de contratação, pregoeiros, membros da comissão de contratação, equipe de apoio ou por agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como dos gestores e fiscais nos respectivos contratos e atas de registro de preços.

Art. 8º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, da identificação, da avaliação, do controle, do tratamento e da mitigação dos riscos relacionados à legalidade, à integridade e à obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observando o princípio da segregação de funções.

§1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 7/94

§2º Quando houver constatação de impropriedades e/ou irregularidades, os agentes integrantes das linhas de defesa descritas no art. 6º deste Decreto deverão adotar medidas para o saneamento, apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

§3º Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica, poderá representar à Controladoria-Geral, por meio de denúncia no sítio eletrônico oficial, contra irregularidades no cumprimento desta Resolução ou decorrente de ilícitos cometidos contra a FURB, sem prejuízo de denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III ATUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 9º. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à Procuradoria-Geral o assessoramento jurídico às autoridades responsáveis pela tomada de decisões e aos agentes do processo de contratação.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto, a análise jurídica do processo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I - assuntos tratados em pareceres jurídicos normativos da Procuradoria-Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau;

II - contratações com valor de até 5% (cinco por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de entrega imediata do bem ou de execução de serviço com pouca complexidade;

III - utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria-Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

§1º O Chefe da Divisão de Administração de Materiais - DAM poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria-Geral.

§2º Ato do Procurador-Geral poderá estabelecer outras hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.

Fls. 8/94

Art. 11. A Procuradoria-Geral poderá aprovar minutas padronizadas de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênios ou outros ajustes, que deverão ser adotadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas minutas padronizadas somente poderão ser realizadas mediante validação prévia e específica da Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 12. Compete à Controladoria-Geral, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - atuar como Controle Interno da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133/2021;

II - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV - apoiar o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

VI - dirimir eventuais dúvidas do fiscal do contrato, subsidiando-o com informações relevantes a fim de prevenir riscos na execução contratual.

Art. 13. A Controladoria-Geral será responsável por receber eventuais denúncias ou representações sobre irregularidades no cumprimento desta Resolução ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a Administração Fundacional e dar os devidos encaminhamentos, nos termos da Lei.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 9/94

Parágrafo único. Não serão consideradas manifestações oficiais da Controladoria-Geral quando realizadas de maneira informal, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado, como e-mails, aplicativos de mensagens e outros meios equivalentes.

CAPÍTULO V PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 14. O plano de contratações anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 15. O plano de contratações anual poderá ser elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§1º A primeira fase será desenvolvida pela Coordenadoria de Planejamento - COPLAN e a segunda, pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

§2º Para os fins da elaboração da primeira fase do plano de contratações anual, cada unidade administrativa deverá comunicar à COPLAN os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

- I - o item a ser contratado;
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - a estimativa preliminar do valor;
- V - a unidade orçamentária;
- VI - a rubrica/modalidade orçamentária;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls.10/94

VII - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VIII - a data desejada para a contratação; e

IX - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro objeto para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§3º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, dados de catálogo eletrônico de padronização da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, do Município de Blumenau ou do catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal.

§4º As demandas que não puderem ser quantificadas com exatidão poderão ser descritas de forma estimativa no plano de contratações anual, desde que devidamente justificadas.

§5º A COPLAN analisará as demandas encaminhadas e realizará os ajustes necessários à adequação da lei orçamentária do exercício seguinte e comunicará a cada demandante, para fins de revisão, as contratações incluídas no plano de contratações anual.

§6º Após as revisões da fase orçamentária do plano de contratações anual, a COPLAN encaminhará as informações sobre as contratações pretendidas à PROAD.

§7º A segunda fase do plano de contratações anual será realizada pela PROAD, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Art. 16. O plano de contratações anual deverá ter linguagem e formato simples e de fácil entendimento, que facilitem a compreensão pelo mercado fornecedor.

§1º O plano de contratações anual deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§2º Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, devidamente atualizado.

Art. 17. Para a elaboração do plano de contratações anual, poderão ser observados os seguintes prazos:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 11/94

I - até o dia 30 de maio, os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas à COPLAN;

II - até o dia 31 de agosto, a COPLAN divulgará internamente a consolidação da primeira versão do plano de contratações anual;

III - até o dia 30 de setembro, os demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do plano de contratações anual, desde que limitadas aos valores fixados na proposta orçamentária do órgão enviada à Câmara de Vereadores;

IV - até o dia 31 de outubro, a COPLAN encaminhará o plano de contratações anual revisado para a PROAD;

V - até o dia 31 de dezembro, a PROAD aprovará e publicará o plano de contratações anual.

§1º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 9.229/2022;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Art. 18. O plano de contratações anual deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 19. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual somente poderá ser alterado nas hipóteses de contratações emergenciais ou mediante autorização do COPLAN e/ou PROAD, desde que devidamente justificado pelo órgão demandante.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 12/94

Art. 20. O plano de contratação anual será desenvolvido anualmente, com início a partir do exercício de 2024, com efeitos no exercício de 2025.

TÍTULO IV CENTRALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 21. O processamento de licitações e contratações diretas será conduzido de forma centralizada pela Divisão de Administração de Materiais - DAM, vinculada à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, responsável pela adoção das medidas necessárias à tramitação do processo e demais atos necessários até a conclusão da fase de seleção do fornecedor.

Art. 22. Previamente à publicação do edital ou homologação do processo de contratação direta, os servidores da DAM realizarão a análise de controle preventivo do cumprimento das formalidades processuais, bem como das informações constantes na documentação recebida, apontando formalmente eventuais ajustes, correções, melhorias e sugestões a serem adotadas no processo.

LIVRO II FASES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 23. O processo de contratação se subdivide nas seguintes fases:

I - preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível, que seja viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes; e

III - de execução contratual: corresponde à execução do objeto do contrato e será acompanhada por procedimentos de gestão e fiscalização que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 13/94

TÍTULO I
FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 24. A fase preparatória será composta pela elaboração das seguintes atividades:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- III - anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
- IV - pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base nas características do objeto;
- V - matriz de alocação de riscos;
- VI – autorização do prosseguimento das demais fases do processo de contratação;
- VII - minuta do edital;
- VIII - minuta de ata de registro de preços;
- IX - minuta de contrato;
- X - análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 11 desta Resolução;
- XI - autorização para publicação do edital;
- XII - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e
- XIII - publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

Parágrafo único. As atividades acima mencionadas poderão ser dispensadas de acordo com as características do objeto de cada contratação, em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos desta Resolução.

Art. 25. O início da fase preparatória dos processos de contratação, caracterizado pela elaboração do DFD e do Termo de Referência, de iniciativa do órgão demandante, será autorizado pelo ordenador de despesa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 14/94

Art. 26. Todas as informações disponíveis nos anexos farão parte do edital e todas as regras do edital e anexos compõem o respectivo contrato e a ata de registro de preços, ressalvados os documentos sigilosos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 27. As competências para a realização das atividades relacionadas à fase preparatória serão definidas de acordo com a característica e abrangência do objeto da contratação.

Art. 28. Caso o objeto seja de uso específico, a unidade administrativa será responsável pela elaboração do DFD (documento de formalização de demanda), dos estudos técnicos preliminares, análise de riscos, termo de referência, projetos, pesquisas de preços e matriz de risco.

Parágrafo Único. Após a elaboração dos artefatos de planejamento mencionados no *caput* e mediante a aprovação e autorização por parte do ordenador de despesa, os documentos serão encaminhados à DAM para a tramitação do processo e demais atos relacionados à fase preparatória e de seleção do fornecedor.

Art. 29. Quando se tratar de objeto de uso geral, as atividades da fase preparatória serão coordenadas pela DAM, que contará com apoio das demais unidades demandantes.

Art. 30. O Pró-Reitor de Administração poderá delegar ou avocar as competências dispostas nos dispositivos anteriores, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases.

Art. 31. Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

Art. 32. Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, sempre que possível, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de eventuais erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

§1º A aplicação do princípio da segregação de funções deverá ser avaliada em cada caso e ajustada de acordo com o valor e a complexidade do objeto da contratação, considerando as particularidades da estrutura de cada unidade demandante.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 15/94

§2º Serão consideradas atividades mais suscetíveis a riscos, em regra, aquelas relacionadas às fases de planejamento, seleção do fornecedor, fiscalização contratual e pagamento.

CAPÍTULO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 33. O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado de levantamentos, pesquisas e as conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:

I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;

II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, se for o caso, e os seus impactos econômicos;

III - a definição da melhor solução para o problema e a sua viabilidade;

IV - a definição, se for o caso, da aplicação dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte, definidos na forma da legislação em vigor;

V - a definição sobre eventual necessidade de inversão de fases de julgamento;

VI - exigências relativas à garantia de proposta; e

VII - avaliação acerca das formas de gestão e fiscalização da futura contratação e verificação sobre a necessidade de capacitação de pessoal para atuar na referida função.

§1º Não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos:

I - nas contratações emergenciais;

II - nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - nas contratações de remanescente de obra, nos termos do §7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

IV - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 16/94

§2º A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos estudos técnicos preliminares.

CAPÍTULO IV

PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Conceito de valor máximo da contratação

Art. 34. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas.

Art. 35. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos, locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala, as peculiaridades do local de execução do objeto e a realidade do mercado local e/ou regional.

Art. 36. Desde que justificado e previsto expressamente em edital, o valor máximo da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Parágrafo único. Não poderá ser utilizado o orçamento sigiloso nas licitações em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção II

Bens e serviços em geral

Art. 37. As pesquisas de preços para bens e serviços em geral serão realizadas mediante aplicação dos seguintes parâmetros, combinados ou não:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 17/94

I - preço praticado em contratações da própria Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiro concedidos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice inflacionário correspondente, desde a data da proposta, ou do último reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, até a data da pesquisa de preços;

II - quando existente, o preço constante no Banco de Preços em Saúde – BPS, como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde;

III - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice inflacionário correspondente, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

IV - os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive os oriundos do sistema de registro de preços, observada a correção do valor pelo índice inflacionário correspondente, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

V - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 6 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital;

VII - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice inflacionário correspondente, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 18/94

§1º Quando for utilizado como referência o preço praticado pela Administração, será observado o seguinte:

I - não poderá ser utilizada cotação de preços com o fornecedor contratado;

II - será corrigido pelo índice inflacionário correspondente desde a data da proposta do certame até a data da pesquisa de preços;

III - se o preço tiver sido reequilibrado ou reajustado, a correção ocorrerá pelo índice inflacionário correspondente, desde a data do último reequilíbrio econômico- financeiro ou reajuste até a data da pesquisa de preços.

§2º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, será vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

§3º No caso de pesquisa direta com fornecedores:

I - será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Santa Catarina, sendo que a utilização exclusiva de referências de preços de fornecedores de outros estados deverá ser motivada;

II - quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;

III - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, o agente público responsável por sua realização deverá certificá-la nos autos com as seguintes informações: nome, CNPJ, número de telefone e endereço da empresa, bem como o nome da pessoa de contato, descrição do serviço ou produto, preço e data da consulta;

IV - deverá haver registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

§4º Os preços coletados, para fins de mapeamento, deverão ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre o descritivo do objeto da contratação e a quantidade de itens cotados, podendo o agente público buscar preços novos, descartar ou até mesmo readmitir preços inicialmente descartados.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 19/94

Art. 38. A metodologia utilizada para a formação do valor máximo da contratação de bens e serviços em geral, por meio de processos licitatórios, deverá observar as seguintes regras:

I - média aritmética formada com a utilização de, no mínimo, 3 (três) referências de preço;
II - priorizar o uso de, pelo menos, uma das referências dispostas nos incisos do caput do art. 37 desta Resolução;

III - não existirem preços que destoe além de 30% (trinta por cento) da média obtida;

IV - na planilha de formação de preços constarão as marcas dos objetos dos preços de referência.

Parágrafo único. A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas no caput deste artigo deverá ser justificada nos autos, demonstrando-se as pesquisas realizadas e o motivo da impossibilidade de cumprimento, vedada a justificativa genérica.

Seção III

Contratações diretas

Art. 39. Nas contratações diretas, será obrigatória a pesquisa prévia de preços.

Parágrafo único. As propostas deverão conter razão social, CNPJ, valor e data da proposta, telefone, endereço e nome do preposto da empresa.

Art. 40. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço se dará por meio de notas fiscais, contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros, autodeclaração firmada pelo representante legal da empresa, ou outros documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§1º Nas contratações diretas por inexigibilidade, para a participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para a comprovação de preços, em substituição aos documentos do *caput*, materiais informativos do organizador do curso.

§2º Nos casos de inviabilidade de obtenção da documentação prevista no caput deste artigo, desde que justificada, a comprovação de que o preço se encontra de acordo com o praticado no mercado poderá se dar por outras formas idôneas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 20/94

Seção IV
Obras e serviços de engenharia

Art. 41. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas Sinapi ou Sicro poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, observando, necessariamente, a seguinte ordem:

I - dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, desde a data da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro até a data da pesquisa de preços;

IV - preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice inflacionário correspondente, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços;

V - preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

Art. 42. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor máximo da contratação será calculado nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 21/94

Seção V

Orçamento sigiloso

Art. 43. Em caso de uso do orçamento sigiloso, o valor estimado da contratação somente será divulgado após a conclusão da fase de seleção do fornecedor, quando não couber mais recurso administrativo contra o resultado final do certame.

Art. 44. O acesso ao orçamento sigiloso, físico ou digital, antes da conclusão da fase de seleção do fornecedor, somente será concedido aos agentes públicos que tenham real necessidade de acesso, devendo tal fato ser motivado nos autos, com a identificação do(s) agente(s) público(s).

Parágrafo único. A indevida violação do sigilo do orçamento estimado da contratação será considerada fraude à licitação, sujeitando o infrator às penas da lei.

Art. 45. Quando adotado o orçamento sigiloso, não será admitida nenhuma exigência de habilitação que seja relacionada ao valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, poderá ser exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido ou capital social mínimo, desde que o percentual exigido incida sobre o valor global arrematado pelo licitante e não sobre o valor estimado da contratação.

Seção VI

Disposições gerais da pesquisa de preços

Art. 46. A pesquisa de preços realizada deverá ser clara e objetiva, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 47. Compete à unidade administrativa demandante elaborar a pesquisa de preços nas contratações de objeto de uso específico.

Parágrafo único. Nas contratações de objeto de uso geral, compete à DAM promover a pesquisa de preços, contando, se necessário, com o apoio dos demais órgãos e entidades demandantes.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 22/94

CAPÍTULO V

ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 48. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§2º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

CAPÍTULO VI

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 49. O programa de integridade tem por objetivo prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 50. O contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade, em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com previsão obrigatória em edital.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 51. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 23/94

§1º Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II - capacitação anual para, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades;

V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

§2º A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá realizar diligência, a qualquer tempo, para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado pelo contratado.

CAPÍTULO VII

CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 52. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 53. A contratação mais vantajosa para a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, quando possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

I - manutenção;

II - utilização;

III - reposição;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 24/94

- IV - depreciação;
- V - impacto ambiental; e
- VI - descarte ou logística reversa.

§1º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

- I - histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;
- II - séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;
- III - publicações especializadas; e
- IV - trabalhos técnicos e acadêmicos.

§2º Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO VIII

CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 54. A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB deverá considerar aspectos como:

- I - adaptabilidade;
- II - reputação;
- III - suporte;
- IV - confiabilidade;
- V - praticidade;
- VI - popularização;
- VII - treinamento;
- VIII - relação custo-benefício.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 25/94

Art. 55. Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão perpétua, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB ou por terceiros.

CAPÍTULO IX

PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 56. Todos os processos de contratação, inclusive contratação direta, serão divulgados no Diário Oficial do Município, em sua versão eletrônica, no sítio eletrônico oficial da FURB e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º Serão mantidos no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas o inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, sendo obrigatória apenas a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, será obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal, físico ou eletrônico, local ou regional, de grande circulação.

Art. 57. Serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas todos os documentos elaborados na fase preparatória ainda que não tenham integrado o edital e seus anexos.

TÍTULO II

FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

CAPÍTULO I

CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Condução dos Processos de Contratação Direta

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 26/94

Art. 58. Identificado o cabimento de contratação direta na fase de planejamento, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada.

§1º Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser realizadas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade competente no âmbito da unidade demandante.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a autoridade competente deverá solicitar a formalização do processo administrativo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, o qual deverá ser instruído com toda a documentação pertinente a justificar a situação excepcional, a escolha do fornecedor e o preço pago, e deverá ser concluído em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data do pedido de formalização acima mencionada.

Seção II

Dispensas eletrônicas

Art. 59. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, sistema compatível à realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, considerando a integração necessária ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 60. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.

Fls. 27/94

VI - razão da escolha do contratado;

VII - autorização do ordenador de despesa, conforme o caso.

§1º Os documentos acima mencionados poderão ser dispensados de acordo com as características do objeto de cada contratação, em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos desta Resolução.

§2º Os documentos de habilitação exigidos para a participação no processo de dispensa eletrônica devem ser apenas aqueles que foram imprescindíveis e indispensáveis à execução do objeto contratual.

§3º Os documentos de habilitação poderão aferidos por meio de Cadastro de Fornecedores.

§4º Poderá ser realizada diligência em caso de eventual indisponibilidade do sistema para visualização dos documentos de habilitação.

§5º Na hipótese de diligência e quando houver necessidade de envio de documentos complementares para a habilitação, será solicitado ao vencedor o envio desses, por meio do sistema, para ser atendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção III

Dispensa para obras e serviços de engenharia destinadas à pesquisa e desenvolvimento.

Art. 61. Para os fins do disposto neste Capítulo, consideram-se:

I - produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento: quaisquer bens, insumos, serviços e obras necessários para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB;

II - inovação: a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 62. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 28/94

CAPÍTULO II ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação

Art. 63. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§1º Agente de contratação: pessoa designada pela Reitoria, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos, designados em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, que poderá substituir o agente de contratação quando se tratar de licitação que envolva bens ou serviços especiais;

§3º Pregoeiro: agente responsável pela condução da licitação nos casos em que tratar de processo na modalidade pregão.

Art. 64. Compete ao pregoeiro, ao agente de contratação e à comissão de contratação, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber os documentos relativos à fase de planejamento efetuadas pela unidade demandante responsável pelo planejamento da contratação;

II - proceder à análise crítica das informações constantes na documentação recebida, apontando formalmente eventuais ajustes, correções, melhorias e sugestões a serem adotados no processo;

III - promover, nos autos do processo, o registro dos atos e decisões oriundos da unidade demandante responsável pelo planejamento da contratação que serão utilizados para a elaboração do edital;

IV - consolidar o edital de licitação com base informações constantes no processo;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 29/94

- V - receber, avaliar e encaminhar ao Chefe da Divisão de Administração de Materiais - DAM, para decisão, os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital;
- VI - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- VII - credenciar os interessados;
- VIII - analisar as condições de participação;
- IX - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- X - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;
- XI - conduzir a etapa competitiva;
- XII - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;
- XIII - negociar para obtenção de maior vantagem;
- XIV - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XV - conferir eventuais impedimentos do licitante em contratar com a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou cadastros pertinentes;
- XVI - sanear erros ou falhas;
- XVII - indicar o vencedor do certame;
- XVIII - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;
- XIV - reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração ou, em caso de manutenção da decisão, encaminhá-lo para decisão da Autoridade Superior;
- XV - elaborar a ata da sessão da licitação;
- XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação;
- XVII - propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso;
- XVIII - adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento e conclusão do certame, inclusive diligenciar quando necessário.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 30/94

Art. 65. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes públicos que atuaram na fase preparatória do processo, da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. Mesmo nos casos de contratação de bens comuns, poderá ser designado, em ato motivado, mais de um agente de contratação, constituindo atribuição da Chefia da DAM dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles, cabendo avaliação por eventual substituição pela comissão de contratação, em caráter excepcional.

Art. 66. O agente de contratação e o pregoeiro poderão ser auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Art. 67. A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pela Autoridade Superior, admitida a contratação de empresa ou profissional especializado para assessoramento técnico, desde que não exerça atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, além de, obrigatoriamente, assinar termo de compromisso de confidencialidade junto à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§2º A comissão de contratação será presidida por um agente público da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§3º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 68. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro, o agente de contratação ou a

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 31/94

comissão de contratação no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios e informações necessárias à condução do processo.

Art. 69. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados pela FURB para o desempenho de suas atribuições.

§1º O Chefe da DAM, quando da indicação dos membros da equipe de apoio, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O agente público designado para atuar, na qualidade de integrante de equipe de apoio, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Chefe da Divisão de Administração de Materiais

Art. 70. Compete ao Chefe da Divisão de Administração de Materiais - DAM:

I - coordenar a fase preparatória, inclusive no que tange ao planejamento, nos processos com objetos de uso geral, contando com o apoio dos demais unidades demandantes;

II - acompanhar os processos de gestão das atas de registro de preços, no sentido de promover a uniformização e coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos;

III - definir o gestor das atas de registro de preços nos casos de contratações de objetos de uso geral; e

IV - o controle periódico dos prazos em curso e a adoção de medidas necessárias, para o efetivo cumprimento, evitando prejuízos aos processos de contratação, a fim de garantir a observância do calendário definido por meio do plano de contratações anual/calendário anual.

V - assinar os editais de licitação e responder às impugnações aos editais de licitação;

VI - autorizar a publicação do edital e o início da fase de seleção de fornecedor;

VII - receber e encaminhar os recursos administrativos à autoridade superior competente, para decisão.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 32/94

Seção IV

Pró-Reitor de Administração

Art. 71. Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I - assinar os editais de licitação e de procedimentos auxiliares;
- II - autorizar a publicação do edital e o início da fase de seleção de fornecedor;
- III - adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório, em ato único;
- IV - homologar os processos de contratação direta;
- V - assinar contratos;
- VI - assinar as atas de registro de preços;
- VII - julgar recursos administrativos contra decisão que aplicar sanção de multa e impedimento de licitar e contratar;
- VIII - definir a unidade gestora de contratos e de atas de registro de preços nas contratações de objetos de uso geral;
- IX - aplicar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- X - julgar pedido de reconsideração contra declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- XI - revogar ou anular a licitação.

Parágrafo único. Nas contratações de objeto de uso geral, as competências dispostas nos incisos III, IV e V deste artigo são exclusivas do Pró-Reitor de Administração.

Seção V

Ordenador de despesa demandante

Art. 72. Compete ao ordenador de despesa demandante:

- I - coordenar a fase preparatória dos processos de contratação, relativa ao planejamento, nos casos que versarem sobre objetos de uso específico;
- II - autorizar a abertura do processo de contratação, por meio da elaboração do DFD;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 33/94

III - auxiliar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital;

IV - indicar os agentes públicos que atuarão como fiscais e gestores de contratos, bem como os seus suplentes.

CAPÍTULO III MODOS DE DISPUTA

Art. 73. Na fase seleção do fornecedor será adotado, conforme o caso, um dos seguintes modos de disputa, conforme previsão disposta no edital:

I - aberto;

II - fechado;

III - aberto e fechado;

IV - fechado e aberto.

Parágrafo único. O modo de disputa aberto e fechado somente poderá ser adotado em licitações presenciais e desde que haja justificativa demonstrando a ausência de prejuízo à competitividade do certame.

Seção I Modo aberto

Art. 74. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, em sessão pública que poderá ser presencial ou eletrônica.

§1º Após a definição da melhor proposta, caso a diferença entre a primeira e a segunda classificada seja superior a 5% (cinco por cento) poderá ser admitido o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

§2º No caso de reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 34/94

Art. 75. É vedada a utilização isolada do modo de disputa aberto quando for adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Seção II

Modo fechado

Art. 76. No modo de disputa fechado, as propostas permanecerão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. As propostas serão ordenadas conforme a ordem de classificação e vantajosidade, considerado o critério de julgamento.

Art. 77. O modo de disputa fechado será adotado em licitações do tipo técnica e preço.

Art. 78. É vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado quando for adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Seção III

Modo aberto e fechado

Art. 79. O modo de disputa aberto e fechado será iniciado pelo modo aberto, seguido pelo modo fechado somente entre os 3 (três) proponentes melhores classificados na etapa aberta.

§1º Os licitantes classificados para a etapa fechada poderão manter o seu último lance, ou ofertar nova proposta mais vantajosa.

§2º Após a etapa fechada as propostas serão ordenadas conforme a ordem de classificação e vantajosidade, considerado o critério de julgamento.

Seção IV

Modo fechado e aberto

Art. 80. O modo de disputa fechado e aberto será iniciado pela etapa fechada, seguida da etapa aberta.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 35/94

§1º Classificam-se para a etapa aberta o licitante que apresentou a melhor proposta e os que tiverem apresentado propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores à proposta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento adotado.

§2º Não havendo 3 (três) propostas nas condições estabelecidas no caput deste artigo, faculta-se aos licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas oferecer novos lances sucessivos na etapa aberta.

§3º Após a etapa aberta as propostas serão ordenadas conforme a ordem de classificação e vantajosidade, segundo o critério de julgamento.

CAPÍTULO IV

CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I

Licitações eletrônicas

Art. 81. As licitações realizadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional, as quais poderão ser realizadas na forma presencial.

Art. 82. Será disponibilizado sistema eletrônico apto a processar as licitações e contratações diretas, considerando a integração necessária ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas desta Resolução.

Seção II

Licitações presenciais

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 36/94

Art. 83. Nas licitações presenciais, as sessões serão gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas no sítio oficial, após o encerramento.

Art. 84. Os interessados em participar da disputa deverão apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, conforme regras definidas em edital, até o horário limite estabelecido para recebimento.

§1º Os envelopes deverão ser identificados e entregues com a indicação de seu conteúdo, número da licitação, a data e o horário da sessão e poderão ser protocolados:

I - no setor de licitações da Divisão de Administração de Materiais - DAM, mediante protocolo físico;

II - por envio postal ou outro meio similar, endereçado ao setor de licitações da DAM.

§2º O não comparecimento do licitante, presencialmente, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenham sido entregues os envelopes até data e horário limites para realização do certame.

§3º O licitante que não comparecer à sessão participará na condição de não-credenciado e perderá o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

CAPÍTULO V

INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

Art. 85. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§1º Quando verificada eventual inexequibilidade dos preços ofertados, a critério da Administração poderá realizar, diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 37/94

§3º No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO VI

NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA À FURB

Art. 86. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico ou de forma presencial e as condições pactuadas deverão estar devidamente consignadas em ata.

§3º O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que devidamente justificado.

Art. 87. Nos casos em que o licitante melhor classificado for desclassificado na fase de negociação em razão do seu valor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, poderá apresentar a todos os licitantes um valor que entenda vantajoso para a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, propondo uma nova rodada de negociação, observando-se que:

I - todos os licitantes, inclusive o melhor classificado, serão convocados, na ordem de classificação, para manifestação na nova rodada de negociação;

II - o valor proposto para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 38/94

III - caso mais de um licitante aceite o valor proposto, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação;

IV - não havendo licitante que aceite o valor proposto, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor e realizar nova rodada de negociação;

V - poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, com o intuito de obtenção da proposta mais vantajosa;

VI - será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

Ordem do desempate

Art. 88. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate abaixo elencados, na seguinte ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 97 desta Resolução;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos desta Resolução.

§1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 39/94

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, segundo a legislação vigente específica e a regulamentação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

§2º Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

§3º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 1.060/2016.

Seção II

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 89. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, para fins de critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV - auxílio creche;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 40/94

VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção;

IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

Parágrafo único. A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, em caso de empate, sendo permitida diligência para comprovação das ações implementadas, e, no caso da constatação de declaração falsa, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

Seção III

Implementação de programa de integridade

Art. 90. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que preencher os requisitos estabelecidos no art. 51 desta Resolução.

§1º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§2º Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

CAPÍTULO VIII

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 91. Fica estabelecido o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações promovidas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB deverá, de acordo com premissas e critérios predeterminados e analisados na fase preparatória, realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 41/94

pequeno porte nos itens de contratação cujo valor se encontre dentro do limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 92. Não se aplica o disposto parágrafo único do art. 91 desta Resolução, quando:

I - não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores aptos a participar da licitação enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Itajaí, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso, justificadamente, para a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas, especificamente, as hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que serão realizadas preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, e caso não seja possível, deverá haver justificativa no processo administrativo de contratação.

CAPÍTULO IX

ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 93. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§2º Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora de no máximo 70% (setenta por cento).

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 42/94

§3º A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§4º A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO X CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção I Habilitação do licitante

Art. 94. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação a distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações.

§1º Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a sua falsidade, conforme dispõe o inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os documentos obtidos junto ao Cadastro de Fornecedores serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema, mediante comprovação, em regular processo administrativo de apuração, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§3º Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documentos estiver indisponível, poderão, quando possível, ser realizados novos acessos ou diligências, para obtenção do documento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 43/94

§4º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

§5º Nos casos de certidões que estejam com data de validade dentro do prazo, mas que a situação do contribuinte tenha se alterado, sendo impossível a emissão de nova certidão, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da certidão.

Seção II

Admissibilidade de provas alternativas para demonstração da qualificação técnica

Art. 95. Salvo na hipótese de contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação, e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objetos equivalentes ou superiores, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§3º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante.

§4º No caso de compras, será aceita como prova de capacidade técnica a declaração emitida pelo fabricante de que o licitante possui condições de fornecer o objeto, acompanhada de atestado de capacidade técnica, emitido por terceiros em favor do fabricante.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.

Fls. 44/94

Art. 96. Serão admitidos certidões e atestados que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

Art. 97. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por conselho profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

Seção III

Inadmissibilidade de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções

Art. 98. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade.

§1º A inadmissibilidade do atestado poderá decorrer de denúncia, diligência ou outro meio apto a verificar a existência de responsabilização do profissional.

§2º A vedação quanto à utilização dos atestados perdurará durante a vigência da sanção aplicada.

§3º Em caso de dúvida, deverá ser realizada diligência junto ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, sendo tais informações registradas nos autos do processo de contratação.

Art. 99. Nos contratos celebrados pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, assim como na condução das atas de registro de preços, a imputação de responsabilidade ao profissional pela infração dependerá de demonstração, no processo administrativo que apurar a infração e aplicar a sanção, da ocorrência de culpa grave, erro grosseiro ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 45/94

Seção IV

Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação

Art. 100. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

§1º Será permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

§2º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão ou ato subsequente.

§3º Não sendo possível o saneamento na própria sessão ou no ato subsequente, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

CAPÍTULO XI

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A MODALIDADE LEILÃO

Art. 101. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - condução por agente de contratação designado para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio, ou por leiloeiro oficial contratado;

III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 46/94

IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.

§1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§2º Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.

§3º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.

§4º No caso de pessoas físicas, será exigida para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.

§5º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de *impairment* ou redução a valor recuperável.

§6º Na hipótese de a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB optar pela contratação de leiloeiro oficial, deverá ser realizada a seleção através de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

CAPÍTULO XII

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o Pró-Reitor de Administração poderá, de ofício ou mediante provocação de terceiros, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, anular ou revogar o processo.

§1º Ao pronunciar a nulidade, os motivos que embasaram a decisão deverão ser indicados, de maneira expressa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 47/94

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado nos autos.

§3º O ato de anulação ou revogação da licitação deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§4º Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato de anulação ou revogação da licitação.

§5º Na hipótese de interposição de recurso, a Autoridade Superior deverá respondê-lo, formalmente e por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§6º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO XIII PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

Seção I Credenciamento

Art. 103. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 104. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 48/94

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa na celebração do contrato e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações;
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados.

Art. 105. As contratações decorrentes do credenciamento deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, na hipótese de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

§1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, ou por intermédio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir da homologação do pedido junto à unidade executora, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição em contrário prevista no edital.

§3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 49/94

Seção II
Pré-Qualificação

Art. 106. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens e serviços que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

Art. 107. O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para uma aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

Art. 108. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.

§1º O edital de pré-qualificação deverá informar sobre a possibilidade de que os processos de contratação futuros serão realizados, com exclusividade, para os produtos pré-qualificados, quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

§2º Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§3º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital da licitação deverá admitir a apresentação de amostras, na fase de seleção de fornecedor, para a qualificação daqueles que não foram previamente qualificados, de acordo com os critérios utilizados na fase de pré-qualificação.

Art. 109. Será considerado produto pré-qualificado, o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação de bens, realizado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB ou nas condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 50/94

Art. 110. O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação fixadas em critérios objetivos e o prazo para aprovação.

§1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá admitir no edital, a pré-qualificação, de ofício, inclusive com o aproveitamento de produtos ou serviços que já tenham sido aprovados anteriormente pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§2º A convocação para o procedimento de pré-qualificação será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial.

Art. 111. Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado pelo demandante se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com os requisitos formulados pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§2º O demandante encaminhará para a aprovação da Divisão de Administração de Materiais - DAM pedido de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhado de relatório demonstrando a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação do produto.

§3º Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizado por outro órgão ou entidade, da identificação do órgão responsável pela pré-qualificação e do número do processo.

Seção III

Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interesse Privado

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 51/94

Subseção I
Definições

Art. 112. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - procedimento de manifestação de interesse: o procedimento auxiliar a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB ou contribuam com questões de relevância pública;

II - manifestação de interesse privado: apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 113. O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo unidade demandante e encaminhada à Pró-Reitoria de Administração, devendo conter:

- I - descrição do escopo do projeto;
- II - o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas;
- III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Subseção II
Abertura

Art. 114. O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada a publicação em outros meios.

Art. 115. O edital de chamamento público deverá conter:

- I - escopo do procedimento de manifestação de interesse;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 52/94

II - diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento do interesse público;

III - prazo máximo para apresentação dos trabalhos;

IV - critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;

V - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;

VI - planilha orçamentária detalhada acerca dos custos relacionados aos trabalhos realizados;

VII - previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VIII - informações públicas, disponíveis e necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do edital, e poderá ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada, ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Subseção III

Recebimento dos trabalhos

Art. 116. Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados à Pró-Reitoria de Administração e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:

I - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB a realizar processo de contratação;

III - não implicará, por si só, no direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 53/94

IV - será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Pró-Reitoria de Administração - PROAD, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Subseção IV Avaliação e seleção

Art. 117. A avaliação e seleção dos trabalhos será realizada por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Art. 118. A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas conforme os critérios definidos no edital de chamamento público.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Administração - PROAD poderá solicitar informações adicionais em relação aos trabalhos apresentados.

Art. 119. Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:

I - integralmente aproveitados, hipótese em que o responsável pelos trabalhos fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;

III - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação;

IV - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§1º A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 54/94

§2º Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo a Autoridade Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua publicação, da qual deverão ser intimados os demais interessados para apresentarem as contrarrazões em igual prazo.

§3º O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, de forma motivada, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre os apresentados durante a fase de seleção.

Art. 120. Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Subseção V

Ressarcimento dos valores

Art. 121. O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados por meio de planilha orçamentária detalhada, e deverá estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.

Parágrafo único. O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- III - outras alterações motivadas pelo interesse público.

Subseção VI

Manifestação de interesse privado

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 55/94

Art. 122. A apresentação da manifestação de interesse privado deverá observar o seguinte procedimento:

I - protocolo junto à Pró-Reitoria de Administração - PROAD;

II - a Pró-Reitoria de Administração - PROAD realizará a análise da proposta, podendo contar com o apoio dos órgãos afins e, no prazo de 60 (sessenta) dias, decidirá, motivadamente, pela aprovação ou rejeição, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para a tomada da decisão;

III - poderá ser solicitado ao proponente a adequação da proposta, bem como a juntada de informações e/ou documentos adicionais pertinentes, caso necessário;

IV - atendidos os requisitos, será aberto procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, conforme a complexidade do caso;

V - não atendidos os requisitos ou as adequações solicitadas, a manifestação de interesse privado será rejeitada, sendo o proponente comunicado da decisão e promovido o devido arquivamento.

Art. 123. A manifestação de interesse privado deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:

I - qualificação completa do proponente, incluindo localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e pedido de esclarecimentos;

II - descrição dos problemas e desafios, bem como das soluções e dos benefícios para a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e para a sociedade;

III - demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da proposta;

IV - declaração de transferência à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.

Parágrafo único. A manifestação de interesse privado poderá incluir o oferecimento de amostras ou período de testes, desde que sem ônus à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 56/94

Art. 124. A manifestação de interesse privado será analisada pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD, que decidirá pela continuidade ou não do processo de contratação.

§1º Caso decida pela continuidade, a PROAD deverá optar pela realização de procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, de acordo com a complexidade do caso.

§2º No caso de rejeição, após comunicado, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Art. 125. A Manifestação de Interesse Privado não conferirá ao seu proponente direito a ressarcimento, inclusive nos casos em que a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB venha a utilizar os estudos apresentados.

Parágrafo único. Caso a Manifestação de Interesse Privado conduza à realização de um Procedimento de Manifestação de Interesse, o proponente da Manifestação de Interesse Privado poderá ser ressarcido, na hipótese de utilização do projeto no Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV

Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Procedimento do sistema de registro de preços

Art. 126. As contratações realizadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderão ser processadas pelo sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, observadas, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser adotado quando se tratar de situações enquadradas nos casos de contratação direta.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 57/94

Art. 127. O edital para o sistema de registro de preços deverá indicar, além do disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021:

- I - que a licitação é destinada ao registro de preços;
- II - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;
- III - as regras de convocação dos fornecedores registrados;
- IV - a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;
- V - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;
- VI - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, sempre que for possível identificá-la, caso o fornecedor tenha disponibilidade;
- VII - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação;
- VII - as demais condições de contratação.

Art. 128. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas, devendo indicar:

- I - as especificações do objeto;
- II - os preços registrados e os fornecedores que os ofertaram;
- III - as condições de execução;
- IV - as condições de alteração e de atualização do preço registrado;
- V - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;
- VI - as condições de pagamento;
- VII - as regras para convocação de fornecedores;
- VIII - as regras sobre a vigência da ata de registro de preços;
- IX - as regras sobre o cancelamento do registro de fornecedor.

§1º A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, momento em que será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 58/94

§2º Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

§3º Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

§4º Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

§5º A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial e no PNCP, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.

§6º As atas de registro de preços vigentes após o dia 29 de dezembro de 2023 permanecerão regidas pela legislação a ela vinculada, inclusive as contratações delas decorrentes.

Art. 129. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

Parágrafo único. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 130. Existindo ata de registro de preços vigente da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB que atenda às necessidades desta, a contratação por outros meios somente será autorizada mediante motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

Parágrafo único. Em caso de igualdade de condições, os signatários da ata de registro de preços terão preferência na contratação por outros meios, observada a ordem de classificação entre os fornecedores.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 59/94

Art. 131. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB manterá sistema informatizado que possibilitará a realização de alterações na ata de registro de preços e o seu respectivo controle.

Subseção II

Alteração de marca pelo fornecedor

Art. 132. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

§1º Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

§2º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar expressamente previsto em edital.

§3º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

§4º A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

Subseção III

Unidade Gerenciadora

Art. 133. A Divisão de Administração de Materiais – DAM será a unidade gerenciadora das atas de registro de preços da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§1º Compete à unidade gerenciadora:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 60/94

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz demais órgãos e entidades a participarem do registro de preços, registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades;

II - consolidar as informações relativas à pesquisa de preços, estimativa individual e total de consumo;

III - promover a adequação do objeto para fins de padronização e racionalização;

IV - instruir o processo de contratação, quando for o caso, especialmente quando se tratar de objetos de uso geral;

V - realizar a licitação ou a contratação direta;

VI - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização as unidades participantes;

VII - publicar o resultado da ata de registro de preços;

VIII - promover todos os atos necessários ao envio das informações aos órgãos de controle externo;

IX - cancelar o registro de fornecedor;

X - providenciar a prorrogação do prazo da ata de registro, mediante requerimento do Gestor da ata;

XI - gerir os quantitativos dos itens registrados;

XII - conduzir os procedimentos para atualização do preço registrado;

XIII - analisar os pedidos de reequilíbrios, com o apoio dos órgãos técnicos da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

§2º Compete à Pró-Reitoria de Administração - PROAD:

I - autorizar a instauração;

II - homologar as licitações para registro de preços.

§3º Nos casos de objetos de uso específico, a instrução da fase preparatória será realizada pela unidade demandante.

§4º As sanções referentes ao descumprimento das obrigações constantes na ata de registro de preços ou do contrato, na hipótese de contratação realizada por órgão participante que não seja

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 61/94

da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, serão aplicadas pelo próprio órgão participante.

Subseção IV

Intenção de registro de preços

Art. 134. Nos casos das contratações previstas no plano de contratações anual, poderá ser dispensada a divulgação para a publicação de nova intenção de registro de preços do mesmo objeto.

Subseção V

Adesão a atas de registro de preços

Art. 135. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades municipais, estaduais, distritais ou federais.

§1º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB deverá ocorrer na fase de planejamento do processo de contratação.

§2º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços objeto de adesão, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§3º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§4º A pesquisa de preços, nos termos do art. 40 deste Resolução, é obrigatória no processo de adesão a atas de registro de preços, salvo no caso de adesões que, na sua totalidade, limitem-se ao valor de 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 62/94

Subseção VI

Exclusão do fornecedor da ata de registro de preços

Art. 136. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar ou aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sem justificativa plausível;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

V - houver razão de interesse público, devidamente justificada.

§1º A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Pró-Reitor de Administração, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§2º A exclusão do fornecedor surtirá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial ou comunicação por e-mail.

Seção V

Registro Cadastral Unificado

Art. 137. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

TÍTULO III

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 63/94

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 138. Compete à Reitoria ou ao Pró-Reitor de Administração, em caso de delegação, designar os agentes públicos que atuarão como fiscais e gestores de contratos, bem como os seus suplentes, conforme a necessidade identificada na fase de planejamento.

Parágrafo único. A regra disposta no caput aplica-se inclusive às contratações decorrentes de atas de registro de preços.

Art. 139. A fiscalização poderá ser realizada por um ou mais fiscais, em razão da natureza do objeto e das características do contrato, de acordo com o que for identificado na fase de planejamento, não sendo obrigatória a designação de um fiscal específico por unidade demandante.

§1º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§2º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público responsável pela indicação decidir se manterá a designação ou providenciará a indicação de outro agente público para a função.

§3º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§4º É vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado, que possa influenciar no exercício da função.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 64/94

Seção II

Alterações de preços na fase de execução contratual

Art. 140. As prorrogações e eventuais alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, para demonstrar a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Art. 141. Não estão enquadradas nesta seção desta Resolução as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, visto que os valores acrescidos por meio dos referidos instrumentos não se confundem com os acréscimos e não estão sujeitos aos limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 142. As alterações de preços relativas a reajuste e repactuação poderão ser realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Gestão de contratos e atas de registro de preços

Art. 143. O gestor do contrato e da ata de registro de preços devem ser designados para gerenciar as relações com o contratado.

Art. 144. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

I - convocar, sempre que necessário, reunião inicial com os fiscais e o representante do contratado para alinhar e orientar procedimentos de acompanhamento da execução contratual;

II - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

III - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - solicitar o cancelamento ou a revogação da ata de registro de preços à unidade demandante;

V - solicitar os procedimentos junto à DAM para prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 65/94

VI - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

VII - receber o relatório conclusivo e emitir o relatório final acerca da execução do objeto contratual, nos termos do art. 174, §3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

VIII - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo punitivo;

IX - solicitar à DAM para que, cautelarmente, suspenda a execução contratual;

X - encaminhar pedido para instauração de processo punitivo;

XI - tomar providências para o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização.

Seção IV

Fiscalização de contrato

Subseção I

Disposições gerais

Art. 145. Designado o fiscal do contrato, sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato.

Parágrafo único. A unidade demandante poderá providenciar a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo à cada contratação.

Art. 146. A fiscalização contratual poderá ser subdividida em:

I - fiscalização administrativa: corresponde à verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas dos serviços contratados nos contratos de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva; à responsabilidade pela formalização

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 66/94

dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras atividades administrativas.

II - fiscalização técnica: corresponde à verificação do adequado cumprimento do objeto contratual pelo contratado, com a verificação de todos os elementos relacionados à execução contratual, inclusive seu recebimento;

Art. 147. No mesmo ato em que designar o fiscal do contrato, poderá ser designado o seu suplente.

Parágrafo único. Na ausência do fiscal, o gestor do contrato convocará formalmente um suplente, para assumir a responsabilidade pela fiscalização contratual, durante o afastamento do fiscal.

Art. 148. Quando o afastamento do fiscal ocorrer por um evento de duração estendida, assim entendido aquele superior a 60 (sessenta) dias contínuos, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias para a designados de novo fiscal titular e suplente.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser flexibilizado conforme as peculiaridades do caso.

Art. 149. Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras cabíveis aos fiscais.

Art. 150. São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras:

I - fiscalizar a execução do objeto;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

IV - esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

V - realizar as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida, conforme cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

VI - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios contratualmente estabelecidos;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 67/94

VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

X - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

XI - cientificar o contratado acerca de irregularidades constatadas, assinalando prazo para correção;

XII - notificar o contratado quando constatada infração contratual, independentemente de cientificação prévia;

XIII - comunicar infrações não saneadas ao gestor do contrato e recomendar a abertura de processo administrativo para aplicação de outras possíveis sanções ao contratado;

XIV - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XV - opinar acerca da manutenção, prorrogações de prazo, alterações e extinções contratuais;

XVI - emitir, caso solicitado, relatório conclusivo do contrato nos casos de encerramento ou de extinção contratual e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

XVII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;

XVIII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIX - conferir as notas fiscais emitidas;

XX - receber, provisória e definitivamente, conforme regras dispostas nesta Resolução, o objeto do contrato.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o fiscal poderá utilizar instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 68/94

Subseção II

Fiscalização dos contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

Art. 151. Os contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva poderão adotar o procedimento de depósito de valores em conta vinculada, vedada a utilização do pagamento pelo fato gerador.

Art. 152. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, as atividades de fiscalização da unidade demandante poderão ser divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§1º A fiscalização administrativa nos contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias por parte do contratado, tais como:

I - pagamento de salários;

II - recolhimento dos encargos trabalhistas;

III - repasse do vale transporte e do auxílio alimentação;

IV - pagamento de verbas rescisórias;

V - regularidade na concessão de férias e 13º salário;

VI - comprovantes de pagamento de FGTS e INSS;

VII - comprovantes de pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de recolhimento de Previdência Social;

VIII - certidões negativas de débitos, nos casos de prorrogação de contrato.

§2º O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas quanto aos empregados do contratado que estiverem executando os serviços.

§3º A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de 1 (um) ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação mensal.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 69/94

Art. 153. A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

Art. 154. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

Subseção III

Fiscalização das obras e serviços de engenharia

Art. 155. Na hipótese de obras e serviços de engenharia, além das atribuições já descritas neste Decreto, também são atribuições do fiscal:

I - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, ao edital da licitação e ao respectivo contrato, ao cronograma físico- financeiro e aos demais elementos instrutores;

II - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

IV - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 156. A Divisão de Administração do Campus - DAC acompanhará a execução das obras, tendo como parâmetros a eficiência na fiscalização e o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.

Parágrafo único. Os fiscais dos contratos de obras deverão anexar aos autos correspondentes, as fotografias e/ou vídeos que demonstrem o andamento da execução.

Seção V

Modelo de gestão e fiscalização do contrato

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 70/94

Art. 157. O modelo de gestão e fiscalização constará do contrato, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:

I - os agentes públicos que participarão da gestão e fiscalização dos contratos;

II - a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza do objeto contratado, a fim de garantir o cumprimento do objeto do contrato;

III - o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;

IV - os meios de comunicação entre o contratante e o contratado;

V - a forma de pagamento;

VI - as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.

§1º A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

§2º Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção, ou, não sendo possível, deverá ser feita a compensação no faturamento da medição subsequente.

Art. 158. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

I - forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

II - objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

III - objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

Art. 159. O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços, por meio de indicadores objetivos.

§1º Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:

I - a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;

II - os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 71/94

III - os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos;

IV - as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§ 2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

Art. 160. Durante a execução contratual e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado.

§1º Compete ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, estando sujeito à abertura de processo administrativo sancionador para apuração da conduta e, se for o caso, aplicação da correspondente sanção.

§2º A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

§3º Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação, o contratado deverá informar tal fato a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua ocorrência.

§4º O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação.

§5º Caso a situação não seja regularizada no prazo estipulado no §4º deste artigo, será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência.

§6º A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

Art. 161. A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços, que deverá ser aferida pelo fiscal ou gestor do contrato.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 72/94

§1º Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Caso a situação não seja regularizada dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, serão aplicadas as demais regras pertinentes, previstas nesta Resolução.

Art. 162. Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado, proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 163. No início da relação contratual, as partes deverão oficializar os meios e contas que serão utilizados para fins de comunicação entre o fiscal ou o gestor de contrato e o representante do contratado.

§1º Será preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário.

§2º A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por aplicativos de mensagens instantâneas, salvo em situações excepcionais.

§3º As comunicações também poderão ocorrer por ligação telefônica ou reuniões, hipóteses em que deverão ser reduzidas a termo, mediante registro em ata ou em relatório, e anexado nos autos.

CAPÍTULO II

SUBCONTRATAÇÃO

Art. 164. Será permitida ou não a subcontratação do quantitativo do objeto do contrato, em cada caso, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 73/94

Parágrafo único. Os contratos de quarteirização não caracterizam subcontratação, quando houver autorização expressa na legislação tributária, para o simples faturamento à conta de terceiros.

Art. 165. A subcontratação deverá ser previamente solicitada pelo contratado e submetida à análise e autorização do fiscal do contrato, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§1º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica.

§2º Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada e desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato.

Art. 166. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital.

Art. 167. Será vedada a subcontratação:

I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando for desvantajosa para a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB;

IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 168. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Resolução nº 016/2024.
Fls. 74/94

Art. 169. O objeto do contrato será recebido, em regra:

I - em caso de obras e serviços especiais de engenharia:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, em conformidade com o regime de execução definido em contrato, pelo fiscal do contrato ou por comissão, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato ou por comissão, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 10 (dez) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato ou por comissão, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

III - em caso de compras:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato ou por comissão, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

Parágrafo único. Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 170. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, é dever do fiscal

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 75/94

do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, desde que inexistam pendências relativas ao recebimento provisório, com o início da contagem do prazo para o recebimento provisório a partir da entrega do objeto ou do término da execução da parcela de obra ou serviço.

§2º O recebimento tácito, descrito no parágrafo anterior, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

§3º A contagem do prazo para recebimento definitivo só iniciará caso não haja pendências quanto ao recebimento provisório.

§4º A ocorrência de recebimento tácito será imputada ao fiscal ou à comissão, conforme o caso, que responderá pelo atendimento às especificações previstas no contrato.

Art. 171. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato, salvo se houver constatação, no recebimento definitivo, de divergências ou eventual incompatibilidade na entrega do produto ou serviço.

Parágrafo único. O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível, em até 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO DOS CONTRATOS

Seção I Disposições gerais

Art. 172. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 76/94

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

Parágrafo único. A ordem cronológica de exigibilidade considerará como marco inicial a liquidação de despesa para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos.

Art. 173. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único. No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto aos trabalhadores, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 174. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§1º Para os contratos de fornecimento, será considerada, como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso;

§2º Nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual, o prazo de pagamento será suspenso;

§3º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada;

§4º Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 77/94

Seção II Remuneração variável

Art. 175. Nos contratos da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e prazos de entrega.

§1º Os fatores determinantes para estabelecer o valor da remuneração variável devem ser objetivos e quantitativamente definidos no contrato.

§2º Serão aplicados fatores redutores da remuneração quando a qualidade da entrega for inferior à fixada e estabelecidas bonificações, para o caso de entrega em qualidade superior ou com antecipação do prazo de entrega.

Art. 176. Quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, a remuneração poderá ser ajustada, em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.

Art. 177. Para a contratação que tenha previsão de remuneração variável, a dotação orçamentária empenhada deverá ser suficiente para arcar com a remuneração máxima possível do contratado.

CAPÍTULO V ALTERAÇÕES DOS PREÇOS DO CONTRATO

Seção I Reajuste e repactuação

Art. 178. O reajuste será realizado de ofício, pela Divisão de Administração de Materiais – DAM, no contrato ou na ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, podendo ser formalizado mediante termo de apostilamento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 78/94

Art. 179. A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado, sendo respeitado o prazo já definido nesta Resolução.

Parágrafo único. A formalização da repactuação poderá ocorrer mediante termo de apostilamento.

Seção II

Reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 180. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado, caso a caso, diante da documentação comprobatória apresentada e poderá ser objeto de parecer da Procuradoria-Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, específico sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 181. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 182. A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB observará as regras estabelecidas, pelo Governo Federal, para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

LÍVRO III

PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 79/94

TÍTULO ÚNICO DO PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 183. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos licitantes e aos contratados pela FURB, na forma e condições previstas nesta

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 184. Conforme definido em instrumento convocatório ou no contrato, os contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos, os licitantes e os fornecedores que incorrerem em infrações dispostas na legislação, no edital ou no contrato, ficarão sujeitos às seguintes sanções, observados o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CAPÍTULO II DA ADVERTÊNCIA

Art. 185. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao contratado ou fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato e será aplicada como instrumento de correção de conduta em casos de pequena relevância, assim entendidos como os descumprimentos que não impactam significativamente a execução do contrato.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 80/94

Art. 186. A aplicação da advertência seguirá rito próprio, observando-se o seguinte procedimento.

§1º O fiscal, o gestor ou comissão deverá notificar o contratado acerca da infração, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de defesa ou para cumprimento da exigência contratual.

§2º Não sendo acolhidas as razões de defesa ou não cumprida a exigência, o fiscal, o gestor ou a comissão encaminhará à Divisão de Administração de Materiais – DAM a documentação para abertura de processo administrativo sancionador, visando à apuração de eventual responsabilidade.

§3º A comissão especial designada conduzirá o processo administrativo sancionador, em autos apartados, garantidos o contraditório e a ampla defesa ao contratado, e elaborará um relatório final, a ser submetido ao chefe da Divisão de Administração de Materiais – DAM;

§4º Incumbe ao chefe da Divisão de Administração de Materiais – DAM aplicar ou não a penalidade de advertência, por meio de decisão fundamentada, intimando-se, em seguida, o contratado.

Art. 187. Da aplicação da penalidade de advertência caberá recurso, a ser dirigido ao Pró-Reitor de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação que aplicou a sanção.

§1º O procedimento da análise dos recursos será aquele disposto nesta Resolução.

§2º Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido ou diante do indeferimento das razões recursais, a Divisão de Administração de Materiais imporá a penalidade e procederá ao registro do ato.

CAPÍTULO III DAS MULTAS

Art. 188. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações legais, editalícias e contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação descumprida, objetivando-se à compensação de prejuízos suportados pela FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 81/94

Art. 189. A multa de mora será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de obrigações legais, editalícias e contratuais, na forma prevista em edital ou contrato.

Art. 190. A aplicação da multa de mora não dispensa o contratado do cumprimento da obrigação inadimplida.

Art. 191. A aplicação de multa de mora não impedirá que a FURB converta a multa em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

Art. 192. É vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato.

Art. 193. A sanção de multa compensatória será aplicada nos casos e de acordo com os parâmetros previstos no edital e no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

Parágrafo único. Quando ainda não houver sido celebrado contrato, os percentuais previstos no *caput* deste artigo incidirão sobre o valor estimado do objeto.

Art. 194. Nos contratos por escopo, fracionados em etapas, com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, devendo ser considerado, para tanto, o valor previsto para cada fase em atraso.

Art. 195. A sanção de multa poderá ser cumulada com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 196. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos valores devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o fornecedor;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de procedimento de arrecadação da FURB;

IV - cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores devidos ao fornecedor para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionador, limitada ao valor da multa e acréscimos legais.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 82/94

Art. 197. Após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionador, o Pró-Reitor de Administração será responsável pela aplicação da penalidade e verificará a existência de crédito para dedução do valor da multa aplicada, observando-se o seguinte procedimento:

I - comunicar ao fornecedor sobre a dedução do valor devido a título de multa nos próximos pagamentos ou da garantia prestada;

II - adotar os trâmites necessários, cientificando o órgão responsável pelo pagamento sobre o valor a ser descontado;

III - efetuado o desconto da multa, informar e comprovar à comissão processante a adoção dos procedimentos indicados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 198. Não havendo crédito para retenção, a Divisão de Administração de Materiais - DAM oficializará ao contratado acerca das informações necessárias para efetuar o pagamento, no prazo estabelecido.

Art. 199. Diante do não pagamento voluntário no prazo estabelecido, o valor referente à multa aplicada poderá ser:

I - protestada, administrativamente, em cartório;

II - encaminhada à cobrança judicial.

CAPÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 200. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os seguintes parâmetros:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento de licitar e contratar, pelo período mínimo de 1 (um) ano e no máximo de 3 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento de licitar e contratar, pelo período mínimo de 2 (dois) anos e no máximo de 3 (três) anos.

Resolução nº 016/2024.

Fls. 83/94

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento de licitar e contratar, pelo período mínimo de 1 (ano) ano e máximo de 2 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento de licitar e contratar, pelo período mínimo de 1 (ano) ano e máximo de 2 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento de licitar e contratar, pelo período mínimo de 2 (dois) anos e no máximo de 3 (três) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento de licitar e contratar, pelo período mínimo de 2 (dois) anos e no máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Nos casos tipificados neste artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Art. 201. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os seguintes parâmetros:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 84/94

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 5 (cinco) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO VI

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 202. Constatada a ocorrência de suposta infração, o agente público responsável pela licitação, gestão ou fiscalização do contrato deverá:

I - notificar o fornecedor para apresentar justificativa e/ou providências para a correção da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - analisar a justificativa e emitir manifestação sobre o acatamento ou não das alegações apresentadas pelo fornecedor;

III - acatada a justificativa apresentada pelo fornecedor, o agente público deverá emitir manifestação, comunicá-la ao fornecedor e, se entender pertinente, conceder novo prazo para execução da obrigação, acompanhando o seu fiel cumprimento;

IV - rejeitada a justificativa apresentada, o agente público emitirá expediente fundamentado, elencando os fatos ocorridos e as providências adotadas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 85/94

Art. 203. O Chefe da Divisão de Administração de Materiais - DAM deverá analisar os fatos e adotar as seguintes providências:

I - tomar as medidas administrativas de saneamento e prevenção para a mitigação de riscos de nova ocorrência, inclusive em licitações e contratações futuras;

II - avaliar o cabimento de instauração de processo administrativo sancionador;

III - emitir manifestação motivada e dar ciência ao agente público responsável pela licitação, gestão ou fiscalização do contrato, caso não identificados motivos necessários para a instauração do processo administrativo sancionador;

IV - havendo necessidade de apurar os fatos e responsabilidades, instaurar o processo sancionador;

V - notificar os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos, se houver, quanto ao início do processo sancionador.

CAPÍTULO VII

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 204. O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão processante, composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, designados pelo(a) Reitor(a) da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 205. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros servidores para auxiliá-la na instrução processual.

Art. 206. Recebidos os documentos, a comissão processante deverá:

I - realizar juízo de admissibilidade da documentação e, se necessário, solicitar novas informações e esclarecimentos à autoridade instauradora;

II - instruir o processo sancionador e autuá-lo com os documentos pertinentes;

III - intimar o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenderá produzir.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 86/94

Parágrafo único. A intimação conterà, no mínimo, a identificação do fornecedor, o número do processo de contratação e do contrato, bem como a informação de que o fornecedor poderá ter vista integral dos autos em local a ser designado.

Art. 207. Recebida a defesa, a comissão processante analisará as alegações apresentadas e adotará as medidas para instrução do processo, podendo, para tanto, realizar oitiva de testemunhas, requisitar documentos e formalizar questionamentos aos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Serão indeferidas pela comissão processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 208. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Art. 209. Finalizada a instrução processual, a comissão processante emitirá relatório final conclusivo, recomendando a aplicação de sanções ao fornecedor ou propondo o arquivamento do processo punitivo.

Art. 210. O relatório conclusivo deverá ser encaminhado ao chefe da Divisão de Administração de Materiais - DAM, ao Pró-Reitor de Administração ou à Reitoria, a depender do tipo de sanção, para análise e adoção das medidas que entender pertinentes.

Art. 211. A aplicação da penalidade de advertência seguirá rito próprio, conforme disposto no art. 185 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 212. Na aplicação das sanções, a FURB deverá observar:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 87/94

IV - os danos que dela provierem para a FURB, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso;

IV - a reincidência;

V - a reiteração de infrações.

§2º Verifica-se a reincidência quando o fornecedor comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior, ainda que decorrente de contratação diversa.

§3º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação antecedente se entre a data da publicação da decisão definitiva anterior e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;

III - não será considerado reincidência caso o fornecedor tenha sido reabilitado em relação a infração anterior.

§4º São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - a adoção de medidas visando evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento da infração;

III - reparar o dano antes do julgamento da infração;

IV - a confissão acerca da autoria da infração.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.

Fls. 88/94

Art. 213. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o fornecedor à sanção cabível para a mais grave entre elas ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, por qualquer outro motivo, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 214. Nos casos de aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será necessária prévia análise jurídica.

§1º A manifestação jurídica estará restrita à análise e verificação da observância dos procedimentos legais na condução do processo punitivo.

§2º Após manifestação jurídica, o processo será encaminhado à autoridade competente, para decisão.

Art. 215. A autoridade competente deverá proferir sua decisão, podendo acolher total ou parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório elaborado pela comissão processante, de forma motivada.

Parágrafo único. A decisão que aplicar sanção deverá conter os requisitos necessários para a reabilitação do fornecedor.

Art. 216. Após a decisão, o fornecedor deverá ser intimado acerca do ato e de seu direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

Art. 217. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO IX DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Resolução nº 016/2024.
Fls. 89/94

Art. 218. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, reiniciando-se os efeitos das sanções, com o prazo total limitado a:

I - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar;

II - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º No momento da aplicação da regra prevista no inciso II do caput deste artigo, a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB deverá considerar, também, as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

§2º No cômputo das sanções contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 219. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que deverá:

I - reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - não havendo a reconsideração, encaminhar o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 220. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 90/94

Art. 221. O pedido de reconsideração será dirigido à Reitoria, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 222. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS FINAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Art. 223. Após a decisão final, da qual não caiba mais recurso ou reconsideração, serão adotadas as seguintes medidas para fins de encerramento do processo:

- I - proceder à intimação do fornecedor acerca da decisão;
- II - diante da manutenção da aplicação da penalidade, registrá-la no sistema interno da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais cadastros pertinentes.

CAPÍTULO XII

DA REABILITAÇÃO

Art. 224. A reabilitação poderá ser solicitada pelo fornecedor punido, por meio de petição dirigida à própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 225. Para fins deste artigo, o fornecedor punido deverá comprovar, cumulativamente, no que for cabível, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à FURB;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de um 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 91/94

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - não estar cumprindo pena por outra condenação na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB;

VI - não tenha sido condenado definitivamente durante o período previsto no inciso III do *caput* deste artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Blumenau;

VII - não tenha sido condenado definitivamente, no período previsto no inciso III deste artigo, à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta pela Administração Direta ou Indireta dos demais entes federativos;

VIII - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 226. A reabilitação constitui direito do fornecedor sancionado, e uma vez cumpridos os requisitos objetivos definidos nesta Resolução, impõe à autoridade que aplicou a sanção o deferimento do pedido de reabilitação para participar das licitações e para celebrar contratos.

Art. 227. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva.

CAPÍTULO XIII DA PRESCRIÇÃO

Art. 228. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo, ou;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - suspensão por decisão judicial, que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 92/94

Art. 229. O processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade do fornecedor deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, sendo que após este prazo o processo tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos.

Parágrafo único. Após o esaurimento do prazo previsto no caput deste artigo, o processo administrativo sancionador deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

CAPÍTULO XIV DAS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 230. Todas as intimações e comunicações serão enviadas pelas formas a seguir especificadas, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- I - endereço eletrônico e/ou aplicativo de mensagens, cadastrados pelo fornecedor;
- II - envio pelo correio, com aviso de recebimento;
- III - entregue pessoalmente ao fornecedor, mediante recibo;
- IV - publicação no Diário Oficial do Município.

§1º O início da contagem do prazo para apresentação de defesa começará a contar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio da mensagem eletrônica, quando a intimação for realizada na forma de que trata o inciso I deste artigo.

§2º O início da contagem do prazo para apresentação de defesa começará a contar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da correspondência ou da notificação pessoal, quando a intimação for realizada na forma dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º O início da contagem do prazo para apresentação de defesa começará a contar no 1º (primeiro) dia útil subsequente à disponibilização no Diário Oficial do Município, quando a intimação for realizada na forma do inciso IV deste artigo.

Art. 231. A não apresentação de defesa no prazo estabelecido acarretará a revelia do fornecedor, devendo tal ocorrência ser registrada nos autos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 93/94

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 232. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo, para fins de esclarecimento de aspectos legais que envolvem o procedimento.

Art. 233. A Procuradoria-Geral da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 234. A extinção do contrato, por ato unilateral da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, poderá ocorrer de forma independente da conclusão do processo administrativo sancionador, e sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A extinção a que se refere o caput deste artigo poderá ser formalizada antes da instauração, de forma incidental, ou após o julgamento do processo punitivo.

Art. 235. A aplicação das sanções previstas nesta Resolução não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação do dano causado à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 236. Nos casos de atraso na execução do objeto, que estejam sujeitos à aplicação de penalidade, a prorrogação do prazo somente será realizada caso a FURB concorde com a sua concessão.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo, pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, não impedirá a aplicação de penalidades, quando identificada que a manutenção do contrato for a medida que melhor atenda ao interesse público.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 016/2024.
Fls. 94/94

Art. 237. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará com disponibilidade de informação permanente ao fornecedor, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

LIVRO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 238. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB e/ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 239. Os contratos oriundos de processos de contratação realizados com base nas Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, poderão ser prorrogados, mesmo quando a prorrogação ocorrer depois de 30 de dezembro de 2023, incluída a prorrogação excepcional prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 240. A Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB poderá fazer adesão de atas de registro de preços que sejam oriundas de processos licitatórios com base na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, mesmo quando a adesão ocorrer depois de 30 de dezembro de 2023, desde que ainda vigente a ata de registro de preços.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, os processos serão regidos pela norma reguladora da ata de registro de preços que originou o processo de adesão.

Art. 241. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 005/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Blumenau, 25 de março de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

REITORA